

## **PL 735/2020**

Altera o artigo 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

### **EMENDA DE PLENÁRIO N.º \_\_\_\_\_**

Inclua-se, onde couber, artigo ao PL 1.1326/2006, com a seguinte redação:

Art. Ficam destinados recursos da ordem de R\$ 150.000, 000 (cento e cinquenta milhões) para a Ação Orçamentária 8948 - « Apoio a Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural », com o objetivo de atender emergencialmente a 25.000 (vinte e cinco mil) famílias no ano-calendário de 2020.

Parágrafo único: os recursos serão oriundos de abertura de crédito extraordinário no orçamento da união.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Semiárido, na perspectiva dos biomas, apresenta o maior número das pessoas que vivem da agricultura familiar no país, formada por agricultores/as familiares, quilombolas, indígenas, pescadores/as artesanais e uma diversidade de outras identidades culturais do nosso povo. No Semiárido rural vive mais de 1,7 milhão de famílias agricultoras, que correspondem a mais 9,5 milhões de pessoas, responsáveis por grande parte da produção de alimentos consumidos na mesa de cada brasileiro e brasileira. Ao mesmo tempo, a região é conhecida por sua grande desigualdade social. Em muitos casos, há famílias que sequer têm acesso à água para as suas necessidades diárias básicas, inclusive para beber.



O Programa de Cisternas tem sido a principal ação do estado brasileiro há quase duas décadas, sendo criado na perspectiva de garantir o direito de acesso à água para o consumo humano e para a produção agrícola no Semiárido. Essa ação já garantiu água para o consumo para mais de 1,3 milhão de famílias e água para a produção para mais de 200 mil. No entanto, ainda há uma demanda de cerca de 350 mil famílias sem o acesso à água que esperam por essa tecnologia social. Esta tecnologia e o Programa já receberam o reconhecimento da Organização das Nações Unidas (ONU) como Política para o Futuro e, hoje, tem sido adotada em outras regiões semiáridas do planeta, a exemplo da África Subsaariana. A partir do protagonismo e da experiência brasileira, a tecnologia e o Programa se tornaram referência no Combate à Desertificação.

Se o contexto da COVID-19 tem agravado a situação econômica do Brasil como um todo, os dados sobre a perda da renda e o aumento do número de pessoas em situação de extrema pobreza crescem significativamente mais no Nordeste e no Semiárido. Na região que tem 05 entre os 10 estados com maior número de infectados/as e de morte pelo novo Coronavírus, o acesso à água é uma condição fundamental para a higiene e a prevenção da COVID-19, bem como para garantir melhores condições para a segurança alimentar e nutricional da população.

Portanto, não se pode falar em agricultura familiar no país sem falar sobre o Semiárido e sobre a sua enorme necessidade de acesso à água.

Conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de2020.

# Deputado JOSÉ GUIMARÃES



## **Emenda de Plenário (Do Sr. José Guimarães )**

Altera o artigo 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Assinaram eletronicamente o documento CD209020413800, nesta ordem:

- 1 Dep. José Guimarães (PT/CE)
- 2 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) \*-(p\_7253)
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR)
- 4 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) \*-(p\_7204)
- 5 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.